

**LEI N.º 1.298/2019.**  
**DE 26 DE JUNHO DE 2019.**

**Publicado no Diário**  
**Oficial Eletrônico**  
**Nº122/2019 - Data: de 27**  
**de junho de 2019.**

**Súmula:** “Confere nova regulamentação ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no Município de Fazenda Rio Grande, e determina outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I**  
**DA NOVA REGULAMENTAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**  
**MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPCD**

**SEÇÃO I**  
**DA REGULAMENTAÇÃO**

**Art. 1º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, no Município de Fazenda Rio Grande, reger-se-ão pelas normas contidas na presente Lei e terão a finalidade de promover a efetivação, implementação e defesa dos direitos da pessoa com deficiência e, ainda, terão como objetivo assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Fazenda Rio Grande é órgão pertencente a estrutura organizacional do Poder Executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outra que a venha suceder.

**Art. 2º** Caberá ao Poder Executivo e às entidades de atendimento à pessoa com deficiência promover em condições de igualdade a efetivação e o pleno exercício de seus direitos assegurando-lhes as liberdades fundamentais, visando a garantia da sua inclusão e cidadania.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas categorias descritas na Lei Federal vigente.

**Art. 4º** Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à

infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

**SEÇÃO II  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 5º** Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - Avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II - Fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III - Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV - Aprovar seu regimento interno;
- V - Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

**Art. 6º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas voltadas a assegurar os direitos das pessoas com deficiência, com as seguintes atribuições:

- I - Elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II - Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- III - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;
- IV - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- V - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

**VII** - Propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

**VIII** - Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

**IX** - Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

**X** - Fiscalizar a execução e o desempenho da política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência nas esferas governamental e não governamental.

**XI** - Avaliar anualmente o desenvolvimento da política Estadual e Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

**XII** - Elaborar o seu Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Fazenda Rio Grande terá a seguinte estrutura organizacional:

**I** – Plenária: constituído pela reunião dos seus membros titulares e suplentes;

**II** - Mesa Diretora: constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário Executivo.

**III** - Secretaria Geral.

**Art. 8º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por, no mínimo, 10 (dez) integrantes - entre membros titulares e seus suplentes -, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

**I** - 05 (cinco) conselheiros titulares, com respectivos suplentes, indicados pelas seguintes Secretarias Municipais:

- a) Um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

e) Um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

**II** - A representação da Sociedade Civil será composta por 05 (cinco) representantes titulares e seus respectivos suplentes.

a) O objeto das respectivas Organizações da Sociedade Civil devem possuir vínculo direto com a defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência no Município de Fazenda Rio Grande, devendo estar legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano.

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas e/ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares, conforme dispor o Regimento Interno, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º Será realizado Fórum próprio, convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Fazenda Rio Grande, para escolha dos Conselheiros Titulares e Suplentes, observados os princípios gerais de escolha, os requisitos e as formalidades que deverão estar estabelecidos no Regimento Interno.

**Art. 9º** O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 10º** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto próprio.

**Art. 11.** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo que a função de Presidente será ocupada por membro governamental e não governamental, alternando a gestão, sendo a primeira gestão governamental e a segunda não-governamental e as demais funções poderão ser ocupadas, alternadamente, por Conselheiro governamental e não governamental, sendo que a eleição obedecerá a seguinte ordem:

I - Eleição do Presidente;

II - Eleição do Vice-Presidente;

III - Eleição do Secretário Geral.



**Art. 12.** As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município de Fazenda Rio Grande.

**Art. 13.** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 14.** O Plenário, órgão soberano do CMDPD é composto de todos seus membros titulares ou suplentes que os representem na ausência, em exercício pleno de seus mandatos.

**Art. 15.** As reuniões plenárias serão realizadas de acordo como cronograma anual e poderão ser:

I – Ordinárias: realizadas na forma que dispuser o regimento interno e convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

II – Extraordinárias: convocadas a qualquer momento.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pela Presidência ou pela Secretaria Geral, por escrito, através de e-mail ou outro meio eletrônico podendo ocorrer também por telefone.

§ 2º As reuniões serão em regra públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário a qual deverá ser motivada.

**Art. 16.** As sessões plenárias terão início sempre com a leitura da ata da reunião anterior que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

**Art. 17.** As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião de cada ano.

**Art. 18.** Os temas para inclusão na pauta das reuniões deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem à reunião, salvo em casos urgentes que serão apreciados preliminarmente pelo Presidente para posterior inclusão em pauta.

**Art. 19.** Os conselheiros poderão apresentar assuntos extraordinários, cuja inclusão na pauta será submetida à deliberação, no início da respectiva reunião.

**Art. 20.** O CMDPD tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos previstos no Regimento Interno.

§ 1º Durante a sessão plenária, cada membro titular do CMDPD terá direito a um único voto por matéria, podendo o titular ser substituído pelo seu respectivo suplente, em caso de ausência ou impedimento.

§ 2º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à ordem determinada no Regimento Interno.

**Art. 21.** O Plenário só poderá funcionar em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e após 15 (quinze) minutos, em segunda convocação, com qualquer número de participantes, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão.

**Art. 22.** Poderão participar das Reuniões Plenárias do CMDPD pessoas com deficiência, que terão direito a voz, sem direito a voto.

**Art. 23.** Para melhor desempenho do CMDPD, poderão ser convidadas pessoas com notório conhecimento, com objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

**Art. 24.** As deliberações do Plenário serão decididas por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão e tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todas registradas em ata.

**Art. 25.** Compete ao Presidente do CMDPD:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Representar o CMDPD em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, *ad referendum* do Conselho;

III - Cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;

IV - Exercer voto nominal e de qualidade quando necessário;

V - Manter, sempre que necessário, o Chefe do Poder Executivo Municipal informado das atividades e decisões do Conselho;

VI - Solicitar ao Secretário da Pasta correspondente, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

VII - Formalizar, após aprovação do CMDPD os afastamentos e licenças aos seus membros;

VIII - Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do CMDPD;



**IX** - Instalar as comissões constituídas pelo CMDPD;

**X** - Outras atribuições que lhe forem autorizadas pelo Conselho;

**XI** - Remeter as deliberações do Plenário à Assessoria Especial para integração da Pessoa com Deficiência para execução das ações necessárias

**Art. 26.** O presidente do CMDPD, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-presidente, a quem competirá o exercício de suas atribuições, e na falta ou impedimento do Vice-Presidente o Secretário Geral assumirá as funções do Presidente.

**Art. 27.** Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente em seus impedimentos, bem como exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente do Conselho.

**Art. 28.** Compete ao Secretário Geral substituir o Vice-presidente nas suas faltas e impedimentos e cumprir as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**Art. 29.** A Secretaria Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Fazenda Rio Grande, tem por objetivo prestar assessoria técnica e administrativa ao Conselho, devendo compor esta Secretaria 01 (um) servidor público efetivo, com nível superior e conhecimento na área da Política de Assistência Social, para desenvolver atividades de apoio e assessoria administrativa; e poderá contar, ainda com 01(um) servidor público efetivo, com formação, preferencialmente em Serviço Social, para desenvolver atividades de assessoria técnica às ações do Conselho.

**Art. 30.** Compete ao Secretário Geral do CMDPD:

**I** - Elaborar as atas deste Conselho;

**II** - Envio da ata para os conselheiros, via e-mail, para complementação ou alteração da redação em sua versão final;

**III** - Proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho;

**IV** - Informar, via e-mail e na falta deste, através de contato telefônico: data, horário e local das reuniões ordinárias e extraordinárias e a pauta a ser tratada;

**V** - Demais atribuições conferidas pelo Presidente.

**Art. 31.** A Secretaria Municipal a qual está vinculado o Conselho, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

**Parágrafo único.** O órgão Municipal a que se refere o *caput* desse artigo, deverá garantir que, nas reuniões do CMDPD, em qualquer outra atividade deste Conselho ocorra a disponibilização de material impresso em Braille ou digitalizado e condições de acessibilidade.

**Art. 32.** As Comissões especiais permanentes ou temporárias, serão constituídas por deliberação pela sessão plenária.

§ 1º O Presidente e o relator das Comissões Especiais serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.

§ 2º As Comissões Especiais serão compostas paritariamente por representantes governamentais e não-governamentais.

§ 3º Os estudos desenvolvidos pelas Comissões Especiais serão apresentados em forma de parecer, esboço de resolução, ou relatório e posteriormente submetidos à deliberação do CMDPD.

**Art. 33.** As Comissões Temáticas, permanentes ou temporárias, serão constituídas por deliberação da sessão plenária.

§ 1º O Coordenador e o Relator das Comissões Temáticas serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.

§ 2º As Comissões Temáticas serão compostas paritariamente por representantes governamentais e não-governamentais.

§ 3º Os estudos desenvolvidos pelas Comissões Temáticas serão apresentados em forma de parecer, relatório e/ou minuta de resolução e posteriormente, submetidos à deliberação do CMDPD.

**Art. 34.** Em eventos cujo tema seja pertinente à competência do CMDPD, bem como naqueles eventos em que haja a necessidade de participação dos membros deste conselho, o pagamento de despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos membros titulares do CMDPD será custeado com recursos do Órgão Municipal ao qual o Conselho está vinculado, desde que com a devida anuência do respectivo Secretário Municipal.

**Parágrafo único.** Os conselheiros suplentes que, nessa condição desejarem participar das reuniões, custearão suas despesas, desde que o titular esteja presente.

**Art. 35.** As deliberações do Plenário poderão ser subsidiadas pelas Comissões Especiais, que funcionarão como instância de natureza técnica.



**Art. 36.** O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido a 24 (vinte e quatro) horas, contadas do ato de encerramento da reunião.

### **CAPÍTULO III DA PERDA DE MANDATO**

**Art. 37.** Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III - Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**Art. 38.** Perderá o mandato a instituição que:

- I - Extinguir sua base territorial de atuação no Município;
- II - Tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III - Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

**Parágrafo único.** A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

**Art. 39.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada 02 (dois) anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

**Art. 40.** Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no artigo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 (um quinto) das instituições registradas no referido Conselho,

que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência Municipal.

**CAPITULO IV**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 41.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, destinado a financiar benefícios, serviços, programas e projetos para a execução da política municipal de direitos da pessoa com deficiência.

**Art. 42.** Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outra que a suceder, a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência sob orientação, supervisão, e controle do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

**Art. 43.** O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Fundo e proporcionará as garantias para o pleno exercício dos seus objetivos.

**Art. 44.** Fica autorizada a criação de comissão mista para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e aprovar projetos e programas bem como conferir outras providências que se fizerem necessárias para consecução da Lei Federal 13.024/2015, ou outra que venha a substituí-la.

**Art. 45.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído das seguintes receitas:

I - Dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município ou repasses provenientes do Estado e/ou da União;

II - Recursos provenientes de convênios ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais (governamentais ou não governamentais) e outras, para a execução de política municipal de direitos da pessoa com deficiência;

III - Recursos decorrentes de doações do Poder Público ou da iniciativa privada.

IV - Doações em espécie de entidades privadas e de pessoa físicas e pessoa jurídica, possibilitando eventual dedução fiscal do Imposto de Renda nos termos da legislação federal vigente.

V - Valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos da pessoa com deficiência.

VI - Através de Lei Municipal possibilitar a destinação de até 15% (quinze por cento) do valor arrecadado pelo Fundo Municipal das Políticas Públicas para o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

**VII** - Poderá ser estabelecido parcerias com quaisquer tipos de órgãos podendo inclusive ocorrer parcerias com o Poder Judiciário e com o Ministério Público para arrecadação de recursos estabelecendo cláusulas pecuniárias junto a estes órgãos em benefício ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, resultantes de transações penais e suspensões condicionais de processo e propostas estabelecidas Ministério Público.

**VIII** - Doações de bens e imóveis que forem destinados ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

**IX** - Possibilidade de solicitar junto aos órgãos públicos eventuais devoluções pecuniárias.

**Art. 46.** Os programas, projetos e planos poderão ser custeados por dotações e rubricas orçamentárias atinentes ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o qual deverá ser regulamentado em momento oportuno a critério da Executivo Municipal.

#### **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

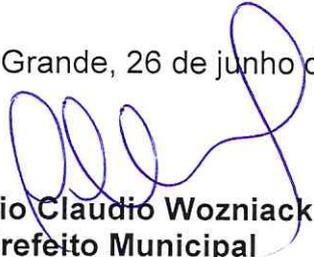
**Art. 47.** Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e as de cunho religioso nas atividades do Conselho.

**Art. 48.** Nenhum membro, em conjunto ou isoladamente, poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

**Art. 49.** Esta Lei poderá ser regulamentada, através de decreto do Executivo Municipal, naquilo que couber.

**Art. 50.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 356, de 11 de abril de 2006.

Fazenda Rio Grande, 26 de junho de 2019.



**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**